



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 031/2017

COCALI 2017 - AQUISIÇÃO DE LIVROS

ERRATA

Fica acrescido no Capítulo 2 – Da seleção e distribuição – o item 2.5, conforme redação abaixo.

2.5 Na inscrição, os autores deverão encaminhar 9 (nove) exemplares de cada uma das obras que serão submetidas ao exame da COCALI.

**EDITAL Nº 031/2017
MODALIDADE: CONCURSO PÚBLICO**

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, com sede na Avenida Governador Irineu Bornhausen nº 5.600, Agrônômica – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.722.462.0001-40, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 27/2016, de 24 de julho de 2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concurso, para seleção e posterior aquisição de obras de autores catarinenses ou residentes há mais de dez anos em Santa Catarina, com aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 8.759, de 27 de julho de 1992, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº. 049, de 09 de fevereiro de 2015, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **edital de Concurso**:

Anexo I - Minuta de contrato

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Concurso Público a seleção e posterior aquisição de obras de autores catarinenses ou residentes há mais de dez anos em Santa Catarina, conforme disposto na Lei Estadual nº 8.759/1992.

2. DA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

2.1 É vedada a inscrição de servidores públicos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina e da Fundação Catarinense de Cultura, e suas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

instituições vinculadas, inclusive seus Conselhos e Comissões, bem como de membros da Comissão Catarinense do Livro - COCALI.

2.2 Serão selecionadas até 12 (doze) obras, que terão 300 exemplares de suas tiragens compradas e distribuídas pela Fundação Catarinense de Cultura.

2.3 Os exemplares das obras selecionadas serão distribuídos nas bibliotecas públicas municipais.

2.4 Os exemplares serão adquiridos pela Fundação Catarinense de Cultura, por 50% do valor de capa.

3. INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

3.1 As inscrições serão gratuitas, e ficarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

3.2 Somente serão aceitas inscrições de obras publicadas a partir do ano de 2014.

3.3 O autor poderá inscrever mais de uma obra, porém a Comissão selecionará apenas uma delas.

3.4 O envelope de inscrição deverá ser enviado pelos Correios, com aviso de recebimento (AR), ou entregue no Protocolo da Fundação Catarinense de Cultura de segunda à sexta das 13h às 19h. O envelope deve estar lacrado, identificado no seu exterior com os itens abaixo especificados:

a) FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA / Centro Integrado de Cultura (CIC)
Avenida Irineu Bornhausen, 5600 – Agronômica, Florianópolis – SC CEP 88.025-202

Envelope de Inscrição.

b) EDITAL N. 031/2017 EDITAL DE AQUISIÇÃO DE LIVROS - COCALI

d) Nome do autor.

3.5 Para inscrições pelos Correios, será considerada a data de postagem

3.6 Não serão consideradas inscrições apresentadas fora do período estabelecido no item 3.1 deste Edital.

3.7 O envelope de inscrição deverá conter, no seu interior, 2 (dois) outros envelopes, igualmente lacrados e identificados no seu exterior com a seguintes informações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

a) ENVELOPE 1

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Nome do autor

b) ENVELOPE (ou PACOTE) 2

EXEMPLARES DOS LIVROS

Nome do autor

3.8 Caso o autor assim decida, poderá enviar os envelopes 1 e 2 separadamente, desde que cada um deles seja identificado no seu exterior com os itens abaixo especificados:

a) FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA / Centro Integrado de Cultura (CIC)
Avenida Irineu Bornhausen, 5600 – Agronômica, Florianópolis – SC CEP 88.025-202

Envelope de Inscrição.

b) EDITAL N. 031/2017 EDITAL DE AQUISIÇÃO DE LIVROS - COCALI

d) Nome do autor.

e) Envelope 1 - HABILITAÇÃO

OU

e) Envelope 2 - EXEMPLARES DOS LIVROS

3.9 Não serão aceitos envelopes cuja data de postagem ultrapasse a data limite de inscrição.

3.10 O envelope 1, de HABILITAÇÃO, deverá conter:

- Folha contendo nome completo do autor, endereço residencial, telefones para contato, endereço eletrônico e valor de capa da(s) obra(s) inscrita(s);
- Cópia do documento de Identidade (ex.: RG, CNH, Carteiras de Identidade Profissional)
- Caso o autor não seja catarinense, anexar documento, assinado, declarando ser residente há mais de dez anos em Santa Catarina;
- Documento, assinado pela editora, autorizando o desconto de 50% no preço de capa para aquisição de 300 exemplares, pela Fundação Catarinense de Cultura, caso a obra seja selecionada por este Edital;

4. DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

4.1 A HABILITAÇÃO (Etapa 1) compreende triagem, de caráter eliminatório, com objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital constantes do capítulo 3 - INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, deste Edital.

Parágrafo único: Esta etapa será realizada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, em ato público (dez) dias após o encerramento das inscrições, no Centro Integrado de Cultura – CIC Florianópolis/SC às 13 horas. Caso os trabalhos não se concluam nesse dia, serão realizados nos dias subseqüentes.

4.2 A lista dos proponentes habilitados será divulgada na página eletrônica da FCC (www.fcc.sc.gov.br), contendo a razão da inabilitação, quando for o caso.

4.3 Os recursos referente à inabilitação deverão ser protocolados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista, entregues no Protocolo da Fundação Catarinense de Cultura, ou enviados pelos Correios, com aviso de recebimento (AR) ou comprovante equivalente, até a data limite para apresentação dos mesmos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único: O pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação (constante do capítulo 4 do Edital), não entregue no prazo previsto da inscrição, será automaticamente indeferido.

4.4 Os recursos serão julgados pela CPL atendendo o disposto na legislação pertinente e publicados no site da FCC (www.fcc.sc.gov.br).

4.5 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

5. DA SELEÇÃO

5.1 As obras serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Catarinense do Livro (COCALI), composta por seis (06) membros.

5.2 A seleção será concluída no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar da data de homologação da etapa de habilitação, prevista no Capítulo 4 do Edital.

5.3 Os títulos das obras selecionadas e os nomes de seus autores serão divulgados no site da Fundação Catarinense de Cultura (www.fcc.sc.gov.br).

5.4 A decisão da Comissão Catarinense do Livro (COCALI) é irrevogável.

6. DO CONTRATO

6.1 O contrato será firmado entre a Fundação Catarinense de Cultura e cada uma das editoras detentoras dos direitos de publicação de cada um dos autores selecionados pela COCALI.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

6.2 Para assinatura do contrato, a editora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos ou Não Cadastro da **Fazenda Pública Municipal** ou (no caso de municípios que mantêm Cadastro Imobiliário e Mobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários);

d) CND – Certidão Negativa de Débitos da **Dívida Ativa da União e Previdência Social (INSS)**;

e) CND - Certidão Negativa de Débitos da **Secretaria de Estado da Fazenda**

f) CND – Certificado Negativa de Débitos do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF)**.

6.2.1 Microempreendedores individuais (MEI's) que não possuem empregados vinculados a sua empresa, poderão apresentar declaração da impossibilidade de apresentar a CND do FGTS e/ou INSS

6.3 Caso a editora não demonstre sua adimplência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, a COCALI indicará qual o autor subsequente selecionado e a respectiva editora que publica sua obra.

6.4 O contrato terá início a partir de sua assinatura e vigência até 31/12/2017.

6.5 A rescisão do Contrato de prestação de serviços poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.6 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em Lei, para a plena indenização do erário.

6.7 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no contrato e no Decreto Estadual nº 4.777 de 11 de outubro de 2006.

6.8 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.9 O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

7. ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

7.1 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:

cocali2017@fcc.sc.gov.br

8 VALOR ESTIMADO

Número de livros a serem distribuídos - 3.600 unidades

Valor unitário médio estimado - R\$ 25,00

Valor estimado total - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

9 DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 O pagamento referido no item 10.1 correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Catarinense de Cultura, ação 10734, item orçamentário 33.90.39 e fonte 162.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição da obra implica prévia e integral concordância com as normas deste edital.

10.2 Os exemplares encaminhados para análise não serão devolvidos e, após a divulgação do parecer final da Comissão Catarinense do Livro (COCALI), passarão a integrar o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina.

10.3 Livros financiados por leis de incentivo à cultura e editais municipais, estaduais e federal não poderão ser inscritos neste edital.

10.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Catarinense do Livro (COCALI).

**Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ANEXO I

**EDITAL Nº 031/2017
MODALIDADE: Concurso Público
CONTRATO Nº**

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA -
FCC, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura- FCC, estabelecida na Av. Governador Irineu Bornhausen nº 5.600 Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador do CPF nº _____ e de outro lado a empresa, _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 1045 de 04 de julho de 2012, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela contratada de _____, conforme características constantes da proposta julgada vencedora e de acordo com o disposto no Edital nº 031/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato é fixado em R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada, para os serviços previstos na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

O reajuste do valor pactuado no presente contrato e a atualização por inadimplemento atenderão às especificações do Edital nº 031/2017 e às seguintes normas:

I – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha de custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à Fundação Catarinense de Cultura, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II- Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao artigo nº117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como ao artigo nº 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

§ 1º – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do adimplemento, o qual deverá ser entregue na Fundação Catarinense de Cultura.

§ 2º - No ato da entrega do objeto, o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal/fatura, emitida em nome da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, devendo constar CNPJ, número do processo licitatório, e da autorização de fornecimento e/ou contrato, através de ordem bancária do Banco do Brasil.

§ 3º – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650 de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884 de 26 de agosto de 1993, preferencialmente por ordem bancária do Banco do Brasil S.A.

§ 4º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

§ 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

§ 8º – No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Fundação Catarinense de Cultura – Ação [REDACTED], Item Orçamentário [REDACTED] Fonte [REDACTED].

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

I – A partir da assinatura contratual, o CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas em sua proposta.

§ 1º O prazo para fornecimento do objeto contratado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da CONTRATANTE, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do que dispõe a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

I – Realizar o fornecimento do objeto, de acordo com Edital nº 031/2017 na modalidade Concurso Público, e na forma e condições estabelecidas neste contrato;

II – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

V – Fornecer o produto mantendo a qualidade e especificações previamente determinadas;

VI – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;

VII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE; e

VIII – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

II – Emitir a autorização de Fornecimento/Contrato do produto licitado;

III – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, e

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

I - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo o que dispõe a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo acarretar as seguintes conseqüências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções já previstas:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Fundação Catarinense de Cultura – FCC, e
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 4.777 de 11 de outubro de 2006.

As sanções poderão ser aplicadas da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- a) 0,33% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

§ 1º De acordo com o artigo 7º da Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será, descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo,
- g) cometer fraude fiscal

§ 2º Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

§ 3º As penalidades serão registradas no cadastro da licitante / CONTRATADA.

§ 4º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 20__.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____